

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Artigo 1º

Reuniões

1. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às Quartas-Feiras, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado.
2. As reuniões ordinárias terão início às 09:00 e final às 12:30, podendo a câmara Municipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
3. As reuniões realizar-se-ão no local indicado na Ordem do Dia.
4. A última reunião de cada mês é pública. A Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
5. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

Artigo 2º

Direção dos trabalhos

1. A direção dos trabalhos é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.
2. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 3º

Ordem do Dia

1. Para efeitos de inclusão na Ordem do Dia, devem os Vereadores indicar ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência de cinco dias úteis sobre a data da reunião, quais os assuntos sobre que pretendem que a Câmara Municipal delibere, assim como devem enviar, em suporte informático, com a mesma antecedência, os documentos que instruem os assuntos.

2. A Ordem do Dia deverá ser enviada, por correio eletrónico, a todos os Vereadores com a antecedência mínima de dois dias úteis¹ sobre a data da reunião.

3. Os documentos que habilitem os membros do Executivo Municipal a participar na discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, bem como outros elementos de interesse, estarão disponíveis no Serviço de Apoio aos Órgãos Municipais com a antecedência mínima de 48 horas sob a data da reunião.

4. A referida documentação será disponibilizada com a mesma antecedência a todos os membros do Executivo Municipal no portal eletrónico das Reuniões de Câmara.

Artigo 4º

Quórum

1. Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.

2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião realizar-se-á em data e hora a designar pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ser convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo².

Artigo 5º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Em cada reunião, haverá um período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 60 minutos³, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia□.

2. No início do Período Antes da Ordem do Dia, o Presidente da Câmara Municipal aceitará inscrições para intervenção em termos de poder repartir equitativamente o tempo por todos os interessados.

Artigo 6º

Período da Ordem do Dia

1. O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.º 2 e 3 do presente artigo.

2. Antes do início do período da Ordem do Dia, o Presidente da Câmara Municipal dará conhecimento das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito, para inclusão.
3. Até à votação de cada Proposta, podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Havendo alguma Proposta que careça de deliberação urgente, pode o Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer Vereador, suspender os trabalhos temporariamente.
5. Reiniciada a reunião, proceder-se-á, de imediato, à votação da Proposta.
6. Se o entender necessário, o Presidente da Câmara Municipal poderá estipular um tempo máximo para a discussão de cada ponto da Ordem de Trabalhos, repartindo-o equitativamente por todos os Vereadores interessados em intervir sobre a matéria.

Artigo 7º

Período de intervenção do público

1. O período de intervenção do público iniciar-se-á quando estiver esgotado o Período de Antes da Ordem do Dia e terá a duração máxima de 30 minutos.
2. A Câmara Municipal poderá deliberar o prolongamento do período de intervenção do público, pelo período que entender.
3. Os munícipes interessados em intervir no Período de intervenção do público, para solicitar esclarecimentos, deverão inscrever-se antes do início da reunião, indicando nome, morada e assunto a tratar.
4. O tempo referido no n.º 1 do presente artigo será distribuído pelos munícipes inscritos, não podendo, cada um, exceder 5 minutos na sua intervenção.
5. Após cada intervenção ou no final do período de intervenção do público, o Presidente da Câmara Municipal responderá aos esclarecimentos solicitados ou indicará o Vereador ou o Dirigente Municipal a quem caiba responder.

6. Quando o entender útil, o Presidente da Câmara poderá fazer inscrever o período de intervenção do público logo no início da reunião, publicitando devidamente a alteração□.

Artigo 8º

Exercício do direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidos expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra em sua defesa.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, querendo.

Artigo 9º

Protestos

1. A cada Vereador, sobre a mesma matéria da Ordem do Dia, só é permitido um protesto.
2. A apresentação do protesto não pode ser superior a 2 minutos.
3. Não é permitido apresentar protestos sobre pedidos de esclarecimentos e sobre as respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotostos.

Artigo 10º

Votação

1. A votação dos assuntos constantes da Ordem do Dia é feita por voto nominal.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa nova reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

5. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feito pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 11º Declaração de voto

1. Finda a votação de qualquer matéria incluída na Ordem do Dia e anunciado o seu resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar por escrito e em suporte informático ou ditar para a ata a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

¹ Redação de acordo com o teor do n.º 2 do artigo 87º da Lei 169/99, na redacção dada pela Lei 5-A/2002.

² Nesta situação, tratando-se de uma convocatória e não de um mero envio da Ordem de Trabalhos, justifica-se este reforço de formalidade quanto ao envio da convocatória, preterindo-se assim, o recurso ao correio eletrónico.

³O artigo 86º da Lei 169/99 dispõe que a duração máxima do PAOD é de 60 minutos.

Redação conforme o artigo 86º da Lei 169/99.

O n.º 6 do artigo 84 da Lei 169/99, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, deixou de exigir que o período de intervenção do público ocorresse depois de encerrada a Ordem do Dia.”